

REGULAMENTO (CEE) Nº 531/87 DA COMISSÃO**de 23 de Fevereiro de 1987****que derroga as normas de qualidade para os pimentos ou pimentos doces em relação à campanha de 1987**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 2º,Considerando que as normas de qualidade para os pimentos ou pimentos doces foram fixadas no anexo do Regulamento (CEE) nº 2397/76 da Comissão ⁽³⁾;

Considerando que se verificou uma evolução considerável na venda de pepinos em pequenas embalagens e, nomeadamente, no que se refere à homogeneidade do produto; que as normas de qualidade devem ter em conta esta situação; que, por outro lado, é conveniente adquirir experiência suficiente antes de se proceder a uma alteração definitiva das normas; que, neste momento, é conveniente, por conseguinte, derrogar de novo, temporariamente, as normas de qualidade para os pimentos e pimentos doces, sem por isso prejudicar a qualidade do produto;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Fevereiro de 1987.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Para a campanha de 1987, são derrogadas as disposições do anexo do Regulamento (CEE) nº 2397/76 da forma seguinte :

No Título V « Disposições que dizem respeito à apresentação », letra A « Homogeneidade », o parágrafo seguinte é inserido a seguir ao primeiro parágrafo :

« Para as pequenas embalagens de um peso inferior ou igual a 1 kg a homogeneidade só é exigida para a origem e para a categoria de qualidade ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46.⁽³⁾ JO nº L 270 de 2. 10. 1976, p. 13.